



10º EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABARITO PRELIMINAR

EDITAL PGM ESTÁGIO FORENSE Nº 05, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO 10º PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, torna público o gabarito preliminar da prova objetiva e do Padrão de Resposta da Prova Discursiva da Banca Examinadora, da prova realizada no domingo, dia 01 de setembro de 2024, para o Estágio Forense da Procuradoria do Município de Niterói:

QUESTÕES OBJETIVAS

Questão 01	A	Questão 21	C
Questão 02	C	Questão 22	D
Questão 03	C	Questão 23	ANULADA
Questão 04	D	Questão 24	D
Questão 05	C	Questão 25	ANULADA
Questão 06	B	Questão 26	D
Questão 07	B	Questão 27	B
Questão 08	D	Questão 28	A
Questão 09	B	Questão 29	C
Questão 10	D	Questão 30	ANULADA
Questão 11	A	Questão 31	C
Questão 12	A	Questão 32	D
Questão 13	C	Questão 33	C
Questão 14	D	Questão 34	D
Questão 15	ANULADA	Questão 35	D
Questão 16	C	Questão 36	C
Questão 17	A	Questão 37	B
Questão 18	B	Questão 38	A
Questão 19	D	Questão 39	C
Questão 20	ANULADA	Questão 40	A



10º EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABARITO PRELIMINAR

QUESTÕES SUBJETIVAS

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

Espera-se que o candidato aborde minimamente os seguintes pontos:

- 1 - Que a responsabilidade civil estatal e o consequente dever de indenizar somente surgem se estiverem presentes cumulativamente: a) o dano ou prejuízo; b) ação ou omissão administrativa; c) nexo causal entre o dano e a conduta administrativa lesiva; e, por fim, d) a ausência de causa excludente de responsabilidade civil.
- 2 - Que no caso hipotético a Administração não pode ser responsabilizada, uma vez que o acidente decorreu de fato de terceiro e não de conduta lesiva imputável a agente público municipal, sendo o fato de terceiro causa excludente do nexo causal;
- 3 - Que o Município agiu diligentemente, prestando socorro imediato à menor, inexistindo alegação ou prova de falha na prestação do serviço de saúde;
- 4 - Por fim, que o Município não pode ser um segurador universal de todos os males ocorridos na sociedade, capaz de inibir ou impedir a ocorrência de todo e qualquer evento lesivo, já que seus agentes não podem estar em todos os lugares ao mesmo tempo, não tendo sido comprovada nos autos a violação a um dever jurídico específico de agir por parte do Município ou mesmo eventual dolo ou culpa de agente municipal.



10º EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABARITO PRELIMINAR

DIREITO ADMINISTRATIVO

- A) Não há que se falar em abuso no exercício do poder discricionário, pois segundo o art. 37, II, da Constituição Federal, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Os cargos em comissão não se revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração ad nutum, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Constituição Federal de 1988 prevê as formas de ingresso definitivo no serviço público, dispondo, em seu art. 37, II, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Nessa linha, o STJ pacificou o entendimento de que os ocupantes de cargos em comissão não possuem direito à permanência no cargo, podendo ser exonerados a qualquer momento, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Inclusive os servidores comissionados exonerados não terão direito a qualquer indenização, seja por danos materiais ou morais, pois não há que se falar em constrangimento ou ofensa a direito de personalidade.

- B) Sim. Apesar da regra geral de licitação prevista no art. 37 da Constituição Federal, a lei ordinária pode prever hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em tese, a contratação direta de uma instituição de ensino e pesquisa para realizar os serviços de organização do concurso e aplicação das provas pode se enquadrar no art. 75, inciso II ou inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da dispensa de licitação por baixo valor ou para "contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar



10º EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABARITO PRELIMINAR

atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Não se vislumbra a hipótese de inexigibilidade, por existir instituições outras capazes de impor competição para um concurso público no Município de Niterói, não sendo o serviço revestido de singularidade.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Para alcançar a nota máxima o candidato deverá mencionar que o modelo de Controle Concentrado de Constitucionalidade: é exercido em abstrato, exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF); que pode ser iniciado por meio de ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs), ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) ou ações de inconstitucionalidade por omissão; que as decisões proferidas têm efeitos vinculantes e gerais, aplicando-se a todos e não apenas às partes envolvidas no processo. Por sua vez que o Modelo Difuso de Controle de Constitucionalidade é exercido, em concreto, por qualquer juiz ou tribunal, que pode declarar a inconstitucionalidade de uma norma no curso de um processo judicial no qual a questão da inconstitucionalidade é discutida de forma incidental; que a decisão só se aplica ao caso concreto e às partes envolvidas, a menos que ocorra a abstrativização dos efeitos da decisão pelo STF.

Niterói, 03 de setembro de 2024.

Silvia Lima Pires

Presidente da Banca Examinadora